

LEI Nº 6036, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2026, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte fica reajustado em índice único e geral, **a partir de 01 de janeiro de 2026**.

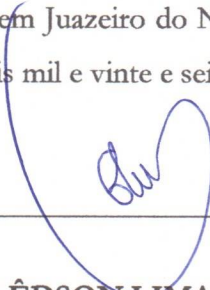
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento de 2026, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 115/2026 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 11 de fevereiro de 2026

**Excelentíssimo Senhor  
Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro do ano em curso:

**1 - Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.**

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

*Recebido  
11/02/26  
G  
Cfaucaio  
pgm 62*



LEI Nº

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte será reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional PSPN do Magistério, para o exercício de 2026, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo Único:** O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Governo Federal.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento de 2026, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL VASQUES  
1 MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**